

## **INFORME TÉCNICO 01/2015**

### **NOVOS DECRETOS RELATIVOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Informamos que foi publicado o Decreto n.º 52.243, de 23 de janeiro de 2015, que regularizou a situação tributária entre os Estados do Rio Grande do Sul com o Rio de Janeiro, ou seja, a responsabilidade de pagar o ICMS de Substituição Tributária na nota fiscal é do vendedor do Rio de Janeiro, quando comercializa produtos para o Rio Grande do Sul. O decreto acima mencionado segue em anexo.

Enviamos também em anexo o Decreto n.º 45.167, publicado em 02 de março de 2015, que conforme seu Art. 2º incorpora, entre outros, o Protocolo ICMS 67/14 para o Estado do Rio de Janeiro (também em anexo).

Esta alteração permitirá que, a partir de 1º de abril de 2015, se destaque o valor do ICMS de Substituição Tributária na Nota Fiscal de Venda de vinhos para o Rio de Janeiro, isto é, a partir de 1º de abril a responsabilidade de pagar o ICMS de ST para o Rio de Janeiro é das empresas do Rio Grande do Sul.

Resumidamente, além de ser destacado na Nota Fiscal o valor de ICMS de ST, a responsabilidade do pagamento é do vendedor dos produtos, tanto do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro, quanto do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul.

Bento Gonçalves, 16 de março de 2015

Para mais esclarecimentos:

**Darci Dani**

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: [dani@ibravin.org.br](mailto:dani@ibravin.org.br)